RECONHECIMENTO DE INVALIDADE DO CONTRATO Nº 011/2026 — EFEITOS EX NUNC

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2026

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Cassio Murilo Chatagnier de Quadros; e, de outro lado,

CONTRATADA: CLÍNICA ESTOMATERAPEUTA FRANCIELLE BORGUESÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.099.820/0001-04, com sede na Rua 25 de Fevereiro, nº 298, Sala, Bairro Vila Nova, CEP 89138-000, Ascurra/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Francielle Borguesão;

doravante em conjunto denominadas PARTES, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Encerramento do Contrato nº 011/2026 ('Contrato'), celebrado em 22 de abril de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo decorre do reconhecimento formal, por meio do Ato Decisório nº 07/2026 da Diretoria Executiva da AMVE, de que o Contrato foi celebrado em desconformidade com a vedação prevista no art. 6º da Lei Federal nº 14.341/2022, no art. 7º da Lei Estadual nº 18.254/2021 e no art. 3º do Regulamento de Compras da AMVE (Resolução nº 24/2024), por envolver pessoa jurídica cuja sócia administradora exerceu cargo de Secretária Municipal de Saúde em município associado à AMVE há menos de 6 (seis) meses da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o reconhecimento da invalidade e o encerramento do Contrato nº 011/2026, com efeitos *ex nunc*, cessando, a partir desta data, toda e qualquer obrigação de prestação de novos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO DOS EFEITOS PRETÉRITOS

3.1. Ficam preservados os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e regularmente atestados pela Gestora do Contrato até a data de assinatura deste Termo, permanecendo devido o pagamento correspondente, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato.

3.2. As PARTES reconhecem que a preservação de que trata o item 3.1 tem por fundamento a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e a boa-fé objetiva que pautou a execução contratual até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Termo, relatório final das atividades executadas e Nota Fiscal correspondente ao período não faturado, observado o cronograma de pagamentos previsto na Cláusula Segunda do Contrato.

4.2. Efetuado o pagamento do último período efetivamente prestado e atestado, as PARTES dar-se-ão mutuamente plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações financeiras decorrentes do Contrato, sem prejuízo das obrigações de natureza permanente previstas no item 4.3.

4.3. Permanecem em vigor, mesmo após o encerramento ora formalizado, as obrigações de sigilo e de proteção de dados pessoais previstas na Cláusula Quinta, item 5.2, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato, bem como as disposições relativas à inexistência de vínculo empregatício (Cláusula Sétima).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. A AMVE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o art. 18 da Resolução nº 15/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau/SC, 12 de agosto de 2026.

_____	_____
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros	**Francielle Borguesão**
Diretor Executivo da AMVE – CONTRATANTE	Clínica Estomaterapeuta Francielle Borguesão Ltda – CONTRATADA

Bruna Andrade

Gestora do Contrato